



CENTRO ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA – LTDA

FACULDADE DE ITAITUBA – FAI

CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de
Itaituba-Pará sobre o Pregão Eletrônico**

SAMUEL DOS SANTOS MOREIRA

ITAITUBA-PARÁ

2016

SAMUEL DOS SANTOS MOREIRA

**PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de
Itaituba-Pará sobre o Pregão Eletrônico**

Monografia de Graduação apresenta para
obtenção do Título de Bacharel em
Administração da Faculdade de Itaituba.
Orientado pelo Professor Mestre Vitor
Hugo Jara Leite.

ITAITUBA-PARÁ

2016

MOREIRA, Samuel dos Santos.

PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de Itaituba - Pará sobre o Pregão Eletrônico.

73 páginas

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Faculdade de Itaituba – FAI, Curso de Graduação em Administração, Itaituba, BR-PA, 2016.

Orientador: Professor Mestre Vitor Hugo Jara Leite.

1. PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de Itaituba - PA sobre o Pregão Eletrônico.



FAI- Faculdade de Itaituba
Av. Governador Fernando Guilhon, 895
Jardim das Araras- Itaituba-Pará
Telefone: (93) 3518-4320/ Fax: (93) 3518-4319
Site: www.unifaitb.edu.br/ E-mail: fai@unifaitb.edu.br
Curso de administração - Portaria/ MEC nº2558 de 16/09/2003

Acadêmico: SAMUEL DOS SANTOS MOREIRA

**TÍTULO: PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de
Itaituba-Pará sobre o Pregão Eletrônico**

Monografia de Graduação apresentada
para obtenção do Título de Bacharel em
Administração da Faculdade de Itaituba.
Orientado pelo Professor Mestre Vitor
Hugo Jara Leite.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____

Prof. Francisco de Cláudio de Souza Silva, Dr.

Orientador: _____ Nota: _____

Prof. Vitor Hugo Jara Leite, Me.

Avaliador: _____ Nota: _____

Prof^a. Elines dos Santos Araujo, Esp.

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba-PA, 16 de março de 2016.

À minha família, em especial a minha Mãe Maria Raimunda, ao meu Pai Davi, a minha namorada Elida Samara, pelo carinho, amor, dedicação e estímulo que me ofereceram. Dedico-lhes essa conquista com muita gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me dar o privilégio de viver, de ter a honra de ter concluído o Curso de Bacharelado em Administração com êxito.

Ao meu orientador Vitor Hugo Jara Leite pelas orientações, fornecida durante o período de orientação, na execução e elaboração da referida monografia, pela sua capacidade e competência a mim oferecida.

Ao professor DrºFrancisco Cláudio de Sousa Silva, que me concedeu a oportunidade de, estudar a disciplina de TCC I e TCC II, contribuindo de forma significativa para a minha formação acadêmica.

A minha mãe Maria Raimunda dos Santos, ao meu pai Davi dos Reis Moreira, pois o que sou hoje e adquiri até o presente momento devo a eles por terem me colocado no mundo ao qual hoje habito.

Agradeço a todos os meus familiares, pelo carinho, compreensão durante a minha ausência por motivos de estudos.

As empresas que tive a oportunidade de pesquisar, aos gestores das empresas: PARAGAS DISTRIBUIDORA-LTDA, ALÔ GAS – ME E O NOSSO GÁS-ME, sobre o Pregão Eletrônico que tive a oportunidade de realizar pesquisa de campo, que foram de sua importância para que a pesquisa lograsse êxito.

Aos docentes que contribuíram de forma imperativa para a qualidade de ensino a mim oferecida.

A minha namorada Elida Samara, por compartilhar grandes momentos durante esse período acadêmico, por sempre me apoiar, nas minhas tomadas de decisões, pelo diálogo, pelo carinho, amor, respeito e dedicação a mim oferecido, a ela estendo o meu muitíssimo obrigado, por ser essa pessoa encantadora e amabilíssima mulher.

Aos meus amigos Amauri Lira, Leidiane Barros, Flávia Katiúrcia, que tive a oportunidade de poder compartilhar conhecimentos a cerca de diversos temas em pauta, a grata satisfação em sempre, contar com a colaboração dos mesmos.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

(José de Alencar)

MOREIRA, Samuel dos Santos. Processo Licitatório na Administração Pública: Percepções de Três Empresários de Gás de Itaituba – PA sobre o Pregão Eletrônico/ Samuel dos Santos Moreira. Monografia de Administração da Faculdade de Itaituba – FAI, Itaituba – Pará. 2016.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que a lisura e correta formulação dos contratos administrativos a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico podem contribuir com economia nas finanças e transparência na Administração Pública, celeridades nos processos licitatórios realizados pela Administração Pública, na aquisição de bens e serviços comuns. Com a finalidade de concretizar essa pesquisa foi necessário e imprescindível, realizar um estudo bibliográfico para obter mais informações sobre o tema abordado, baseado em autores renomados. Numa abordagem quantitativa e qualitativa, bem como uma pesquisa descritiva, utilizaram-se questionários com perguntas abertas e fechadas direcionadas a gestores que utilizam a modalidade de licitação do Pregão Eletrônico, na condição de fornecedores, na cidade de Itaituba – PA. Assim procurou-se analisar os princípios da Administração Pública que norteiam os processos licitatórios, bem como as modalidades de licitações e o pregão eletrônico que é utilizado pela gestão pública. A partir dessa análise o trabalho deixa explícito o quanto os gestores compreendem como se opera e se desenvolve os processos licitatórios realizados no âmbito da Administração Pública, utilizando o Pregão Eletrônico como a modalidade de licitação, dando celeridade, economicidade e transparência nos processos de aquisições de matérias e serviços adquiridos pela Administração Pública.

PALAVRAS-CHAVES: Administração Pública - Processo Licitatório - Pregão Eletrônico.

SUMÁRIO

LISTA DE GRÁFICOS
LISTA DE QUADROS
LISTA DE SIGLAS
RESUMO

INTRODUÇÃO.....14

1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS FUNDAMENTOS 16

1.1 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 16

1.2 CONCEITO DE LICITAÇÃO 19

1.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....20

1.4 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE 21

1.5 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE 22

1.6 PRINCÍPIO DA MORALIDADE 23

1.7 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE 23

1.8 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA 25

2 MODALIDADES E TIPOS LICITATÓRIOS E O PREGÃO

ELETRÔNICO.....29

2.1 MODALIDADES DE LICITAÇÕES.....29

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO.....30

2.3 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....35

2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO.....36

2.5 LIMITES DE LICITAÇÕES.....37

2.6 PREGÃO.....39

2.6.1 Pregão Presencial.....39

2.6.2 Pregão Eletrônico.....40

2.6.3 Habilitação.....41

2.7 EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DA SIMPLIFICAÇÃO
PROCESSUAL NO CERTAME LICITATÓRIO, NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO.....46

2.8 A ECONOMICIDADE DE TEMPO NO PROCESSAMENTO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.....	47
---	----

3 PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:	
Percepções de três Empresários de Gás de Itaituba-Pará sobre o Pregão Eletrônico.....	49
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	50
3.2 PERFIS DOS ENTREVISTADOS	
3.2.1 Dos Gestores.....	50
3.3 METODOLOGIA ADOTADA.....	51
3.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	54
3.4.1 Pesquisa aplicada a três gestores das seguintes empresas Paragas Distribuidora - LTDA, Alô gás - ME e Nosso gás- ME.....	54
CONCLUSÃO.....	64
BIBLIOGRAFIA.....	66
APÊNDICE.....	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Quanto ao gênero	54
Gráfico 2. Quanto à faixa etária	55
Gráfico 3. Quanto ao estado civil	56
Gráfico 4. Quanto à escolaridade	56
Gráfico 5. Quanto á renda mensal.....	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. No processo de compra de materiais e serviços na Organização o seu papel foi de:.....	57
Quadro 2. Caso seja o licitante, no momento da formulação dos lances, os preços dos bens e serviços foram ofertados de forma:.....	58
Quadro 3. Você conhece os prazos estabelecidos para os processos de compra estipulado pelos Órgãos públicos?.....	58
Quadro 4. Quanto ao tempo, você avalia o processo de compra do seu início ao seu final como?.....	58
Quadro 5. O material ou serviço licitado foi adquirido?.....	59
Quadro 6. Em caso da aquisição do material ou serviço não ter ocorrido, em sua opinião, isso foi devido a que?.....	59
Quadro 7. Material ou serviços licitado foi o esperado?.....	60
Quadro 8. Quanto à qualidade do material ou serviço licitado qual a sua avaliação?.....	60
Quadro 9. Quanto à marca do material licitado você diria que é:.....	60
Quadro 10. Já foi necessário o descarte ou inutilização de algum tipo de material ou serviço adquirido através do Pregão Eletrônico?.....	61
Quadro 11. Você já teve recurso para um novo processo licitatório?.....	61
Quadro 12. Caso negativo, isso prejudicou o andamento do seu processo de aquisição?.....	62
Quadro 13. Quanto à satisfação do processo de compras das Instituições Públicas sua avaliação?.....	62
Quadro 14. Quanto à aquisição de materiais e serviços por meio do Pregão Eletrônico qual a sua avaliação?.....	62

LISTA DE SIGLAS

Capes ,Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.....	33
CF , Constituição Federal.....	21
CGU ,Controladoria Geral da União.....	20
CND , Certidão Negativa de Débito.....	42
CNPJ , Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.....	42
CNPq ,Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.....	33
CPF ,Cadastro de Pessoa Física.....	42
FGTS , Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....	42
FINEP ,Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.....	33
GLP , Gás Liquefeito de Petróleo.....	49
ICT , Instituição Científica e Tecnológica.....	33
SEBRAE , Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas.....	50
STF , Superior Tribunal Federal.....	23
TI , Tecnologia da Informação.....	64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico visa demonstrar que a lisura e correta formulação dos contratos administrativos e a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônica podem contribuir com economia nas finanças e transparência na administração pública.

Mais que eleger, a Sociedade precisa produzir bons gestores de recursos públicos, todos com conhecimentos científicos, tecnológicos e considerável sentimento humanitário, capaz de garantir a sustentação do compromisso social e impregnar de ética à administração pública.

Uma eficiente gestão não prescinde da adequação dos valores éticos, de forma que não se pode dissociá-los da Administração e da Cultura da Sociedade.

Em busca de uma solução para maior empreendimento na Administração Pública consiste em técnicas de fiscalização mais precisa, deve ser implementada pelos órgãos responsáveis pelos controles internos e externos. Neste último, é necessário maior tempo para ocorrência dessas técnicas, que podem variar ou combinar todas, seja: circularização, confirmação física, acompanhamento e atualização de registro de preços, comparação, entre outros.

O pregão eletrônico foi instituído com a finalidade de aperfeiçoar o regime de licitações, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no processo licitatório. Atualmente, o pregão é a principal forma de contratação utilizada pelo Governo Federal.

Este trabalho de Conclusão de Curso é composto por três capítulos, onde o primeiro aborda sobre o surgimento histórico sobre os Fundamentos da Administração Pública, os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios na gestão dos recursos públicos. O segundo capítulo enfatiza as Modalidades e os tipos Licitatórios e o Pregão Eletrônico, como é realizado as compras dos produtos e a contratação de serviços da administração pública, através da modalidade de licitação o pregão eletrônico e no terceiro capítulo foi realizado a análise dos dados em que se conheceu o ponto de vista dos gestores que utilizam o pregão eletrônico como ferramenta para vender seus produtos e serviços para a Administração Pública.

Assim, a pesquisa justificou-se por contribuir com uma visão mais consciente da administração, quer seja federal, estadual ou municipal, ao gerir os recursos públicos efetuando uma administração mais transparente na realização de contratações e procedimentos licitatórios onde garantam a aplicação racional dos recursos públicos, priorizando metas pré-estabelecidas, visando melhor economicidade com eficácia e eficiência das verbas governamentais.

1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS FUNDAMENTOS

1.1 FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Carta Constitucional de 1988 no capítulo II define os princípios constitucionais que norteiam os dispêndios da Administração Pública Brasileira, uma vez que os recursos públicos obrigatoriamente devem ser aplicados com racionalidade, priorizando metas pré-estabelecidas, visando à maior economia possível.

Para a realização de uma Administração transparente e eficiente, necessário se faz a utilização de um instrumento bastante importante que é a igualdade de condições no processo licitatório. A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece Normas Gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os órgãos da administração pública, bem como os fundos especiais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios são subordinados pela referida Lei, da qual, inclusive, prevê os crimes e sanções pela não observância das disposições estabelecidas.

A Lei Ordinária que dispõe sobre Improbidade Administrativa, entre outras, também trata da matéria objeto do presente trabalho, sendo assim, o gestor público subordina-se a outros diplomas legais. O Poder Legislativo tem o condão fiscalizador do Poder Executivo com o auxílio dos Tribunais de Contas, quer sejam da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme se depreende da norma impositiva do art. 71 e 75 da Constituição Federal de 1988.

Os equívocos que por décadas acontecem na Administração, verifica-se o direcionamento ao adjudicante sem o devido respeito aos critérios legais. As consequências são: investimentos ineficientes e ineficazes; resultados não econômicos e má gestão; compras, obras e serviços superfaturados; má qualidade dos serviços ofertados; problemas sociais não atendidos, sob alegação de falta de recursos que mobiliza a elevação de taxas e preços dos serviços, entre outros.

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, a decisão de contratar para a Administração Pública, acha-se inexoravelmente vinculada à decisão de abrir licitação, incluindo nas alternativas disponíveis as possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento.

No Brasil existe um extenso acervo normativo, entre Leis e Decretos federais e estaduais, exigindo dos gestores públicos, constante aprendizado sobre os procedimentos necessários à realização de uma licitação pública.

Por isso o treinamento em licitações públicas deve-se constituir em atividade permanente. Os servidores públicos responsáveis pelas licitações precisam deixar o apego excessivo às normas em detrimento dos resultados, passando a conduzir os processos licitatórios à luz do princípio da eficiência, inclusive no que tange à aplicação da legislação em vigor, para que possam extrair desta, seus instrumentos de eficiência. Cada vez mais é preciso agentes que se mostrem gestores, que assumam uma posição semelhante à dos profissionais da iniciativa privada, que demonstrem um comportamento ativo e negociador diante dos fornecedores, a fim de garantir para a Administração Pública as contratações mais vantajosas.

A Administração Pública já vem exigindo esta mudança de postura principalmente após o advento do Pregão. O pregoeiro, servidor que conduz esta modalidade, deve apresentar uma postura proativa de negociador dos interesses dos órgãos e entidades, ajustando com o fornecedor a contratação mais vantajosa, devendo ser cobrado para atuar dessa forma, já que é corresponsável pelos resultados do certame.

Ainda nessa direção, os servidores públicos também devem se orientar de acordo com as mudanças tecnológicas oferecidas, incorporando-as na Administração Pública, imprimindo-lhes todas as vantagens que essas podem lhe oferecer, de forma a suprir a necessidade de modernização da legislação geral sobre licitações.

Licitação é o ato ou efeito de licitar, que se originou na Idade Média, conhecida por “Vela e Pregão”. Esse sistema consistia em apregoar-se a obra desejada e, enquanto ardia à chama de uma vela, os construtores interessados faziam suas ofertas. Que nada mais era do que apregoar uma obra enquanto queimava-se uma vela, no momento em que a vela se apagava a obra era entregue a cargo do construtor que tivesse oferecido o menor preço ao Estado.

Quanto à palavra “Licitação”, ela não tem nada a ver com o termo Lícito, como algumas pessoas pensam. A palavra deriva do termo proveniente do latim “Licitazione” que significa “arrematar em leilão”(ARAÚJO, 2009):

MEIRELLES, (1999) relata em sua pesquisa que: “nos Estados medievais da Europa usou-se o sistema denominado ‘vela e pregão’, que consistia em apregoar-se a obra desejada, e, enquanto ardia uma vela os construtores interessados faziam suas ofertas”. Quando extinguia a chama adjudicava-se a obra a quem houvesse oferecido o melhor preço. Reminiscência desse sistema medieval é a modalidade de licitação italiana denominada “*estinzionedi candela vergine*”, em que as ofertas são feitas verbalmente enquanto se acendem três velas, uma após a outra. Extinta a última sem nenhum lance, a licitação é declarada deserta; caso contrário, acende-se uma quarta vela e assim sucessivamente, pois, para que se possa adjudicar o objeto do certame, é obrigatório que uma vela tenha ardido por inteiro sem nenhum lance superior ao presente.

De acordo com GASPARINI (1995) no Brasil colônia, já nos idos de 1592, as Ordenações Filipinas exigiam que “em fazendo obra, primeiro andar em pregão, para se dar a empreitada a quem houver de fazer melhor e por menos preços”.

JÁ MOTTA (1999: 27), a ordenação Filipinas num dos textos mais importantes regulador da matéria, destaca-se o art. 740 que já a época se preocupava com os percalços nos procedimentos licitatórios: Art. 740 – anulação de concorrência “se houver justa causa”.

No Brasil, o primeiro registro que se tem é de 14/05/1862, data do decreto 2.926 que regulamentou as contratações de serviços do antigo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Através dos anos foram editados pequenos regulamentos que tratavam do assunto, mas somente em 28/01/1922, com a criação do Decreto 4.536, houve mudanças significativas no processo de licitação. Esse decreto criou o Código de Contabilidade de União na época. Outros decretos regulamentaram a matéria, mas o primeiro Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos surgiu com o Decreto-Lei 2.300 de 21/11/1986 (ARAÚJO, 2009).

De acordo com alguns autores que abordam sobre o ditame, falam a seguir sobre o surgimento da legislação a cerca dos processos licitatórios no Brasil.

Remonta ao império o tratamento legislativo das concorrências com o Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, mais tarde, segundo textualista à de época, firmada por Biolchini, surgiram novos ditames para as licitações, a saber: a lei orçamentária nº 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em seu artigo 54, fixou as regras a serem observadas no processo das concorrências e a leis, nºs 3.232, de 05 de janeiro de 1.917 (art. 94, 3.454, de 06 de janeiro de 1918 (art. 170), e 3.991, de 05 de janeiro de 1920 (art. 173), e decreto nº 4.555, de 10 de agosto de 1922 (art. 87) também se ocuparam do assunto (PEREIRA JÚNIOR1994:05).

Nos comentários de SERVÍDIO, tem-se que:

No Brasil, após a promulgação do Decreto lei nº 20 0 de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização administrativa federal, é que o instituto federal da licitação passou realmente, a ser consagrado, merecendo disciplinarão bem mais ampla e rica de conteúdo e com tratamento mais sistemático.(REVISTA DOS TRIBUNAIS 2002).

1.2 CONCEITOS DE LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo com a função de garantir o cumprimento do princípio Constitucional da isonomia e selecionar propostas mais vantajosas para a Administração Pública, propiciando uma posição de igualdade aos participantes do certame, e assim dando eficiência e moralidade nos procedimentos Administrativos. Como podemos observar a seguir no entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (MEIRELLES, 2006:271 apud BEZERRA 2008).

Neste mesmo contexto SACCONI (2000) explica que:A concorrência (licitação), tipicamente, um procedimento administrativo, isto é, uma série de atos ligados entre si, como antecedentes e consequentes. Tem ela como um de seus objetivos limitarem a descrição da autoridade que contrata. Na concorrência, a

classificação dos concorrentes se dá sempre em função das vantagens por eles oferecidas (“Parecer”, RT 236/429).

Em termos genéricos, licitação é segundo a conceituação introduzida por SACCONI (2001:558): “Parte do leilão em que se fazem as ofertas de preços, precedendo a arrematação, feita pelo preço mais elevado. Concorrência para a escolha de fornecedores de produtos ou serviços”.

Já no direito administrativo, no qual está o trato de nosso assunto licitação é nas palavras de FIGUEIREDO (2000:25): “É um procedimento administrativo interno e externo destinado a selecionar, entre outras, a proposta mais vantajosa para a administração pública, realizar compras, contratar serviços ou construir obras”.

SILVA(1998) preleciona:

A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tornar objetivos os requisitos das propostas a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público (“PARECER”, CGU 79/465).

1.3 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O direito administrativo é composto de princípios expressos na Constituição Federal de 1988 e implícitos, com os quais a administração pública deve orientar-se para a prática das atividades e todos os atos administrativos.

A CF de 1988 traz expressamente os princípios básicos em seu art. 37, *caput*, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 19 de 1998 que incluiu o princípio da eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...] (grifo nosso).

Outros princípios, não menos importantes, encontram-se dispersos na própria CF como o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (CF, art. 5º incisos XXIV e XXV), em leis esparsas, na inteligência dos princípios já citados, por neles estarem abrigados e também por serem implicações evidentes do próprio Estado de Direito e do sistema constitucional, como um todo.

Daremos maior destaque ao princípio da eficiência, pois na administração pública atual, o que se espera é um processo eficiente que atinja o seu fim de forma célere, transparente, com maximização dos recursos.

1.4 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Referido como um dos sustentáculos da concepção de Estado de Direito e do próprio regime jurídico-administrativo, o princípio da legalidade vem definido no inciso II do art. 5.º da Constituição Federal quando nele se faz declarar que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Desses dizeres decorre a ideia de que apenas a lei, em regra, pode introduzir inovações primárias, criando novos direitos e novos deveres na ordem jurídica como um todo considerada (DALLARI, 1997 apud BEZERRA, 2008).

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II da CF).

O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia a nós administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir. Já o administrado pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e o que silencia a respeito. Portanto, tem uma maior liberdade do que o administrado.

Nesse sentido, expõe de forma objetiva, o professor MEIRELLES (2003:86) ensina:

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

1.5 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública pode ser definido como aquele que determina que os atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade, sem consideração, para fins de privilegiamento ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem por venturasse dirija. Em síntese, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário (BRASIL, 2007 apud BEZERRA 2008).

- Impessoalidade para ingressar na Administração Pública:

O administrador não pode contratar quem quiser, mas somente quem passar no concurso público, respeitando a ordem de classificação. O concurso pode trazer discriminações, mas não gratuitas, devendo assim estar relacionada à natureza do cargo.

- Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens:

O administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer discriminações, mas não gratuitas.

- Impessoalidade na liquidação de seus débitos:

A Administração tem que respeitar a ordem cronológica de apresentação dos precatórios para evitar privilégios. Se for quebrada a ordem pode gerar sequestro de verbas públicas, crime de responsabilidade e intervenção federal.

Conforme leciona MEIRELLES (2003: 90):

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade.

1.6 PRINCÍPIO DA MORALIDADE

De acordo com BRASIL, (2007) apud BEZERRA (2008) a moralidade administrativa e assim também a probidade é tutelada pela ação popular, de modo a elevar à imoralidade a causa de invalidade do ato administrativo.

Dessa forma, o desrespeito à moralidade, entre nós, não se limita apenas a exigir *ainvalidação* – por via administrativa ou judicial – do ato administrativo violador, mas também a imposição de outras consequências sancionatórias rigorosas ao agente público responsável por sua prática. Instrumento para se Combater a Imoralidade dos Atos Administrativos:

• **Ação Civil Pública:** Só pode ser promovida por pessoa jurídica. Ex: Ministério Público, Associação de Classe e etc.

• **Ação Popular:** Só pode ser promovida por pessoa física que esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

“Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência” (art. 5º, LXXIII da CF). Tendo em vista que só se anula o que é ilegal, confirma-se a ideia de que ato imoral é ato ilegal.

“Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular” (súmula 365 do STF).

O prazo prescricional para propositura da ação de improbidade administrativa é de 5 (cinco) anos a contar do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança (art. 23, I, da Lei 8429/92).

1.7 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Além do mais, seria absurdo que um Estado como o brasileiro, que, por disposição expressa de sua Constituição, afirma que todo poder nele constituído “emana do povo” (art. 1.º, parágrafo único, da CF), viesse a ocultar daqueles em nome do qual esse mesmo poder é exercido informações e ato relativo à gestão da responsabilidade pública e as próprias linhas de direcionamento governamental. É por isso que se estabelece como imposição jurídica para os agentes administrativos em geral, o dever de publicidade para todos os seus atos (BEZERRA, 2008).

Exceções ao Princípio da Publicidade:

Tendo em vista que algumas informações deverão permanecer em sigilo, podemos concluir que o princípio da publicidade não é absoluto.

- Informações que comprometam o direito a intimidade das pessoas (art. 37, §3º, II da CF): “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, X da CF).
- Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis para a segurança da sociedade ou do Estado (art. 5º, XXXIII da CF).

Garantias contra a negativa injustificada de oferecimento pelo Poder Público:

- “Habeas data”: Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é personalíssima (a respeito do requerente). Toda informação ao meu respeito é de meu interesse particular, mas nem toda informação de meu interesse particular é ao meu respeito.
- Mandado de segurança: Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é de meu interesse privado ou coletivo ou geral.

Cabe mandado de segurança, pois tenho direito líquido e certo a obter informações de meu interesse privado ou coletivo e geral. Ex: Informação sobre o número em que está o precatório; Sobre um parente que desapareceu; sobre plano de desapropriação em determinado imóvel; Sobre transferência de um preso para outra penitenciária.

A negativa de publicidade aos atos oficiais caracteriza improbidade administrativa. Improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV da Lei 8.429/92).

O não oferecimento de certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei, gera como consequência a caracterização de crime de responsabilidade do prefeito (art. 1º, XV do Decreto-lei 201/67).

Nesse sentido, MELLO (2006:109):

Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

1.8 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico. Não qualifica normas, qualifica atividades. Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importa em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o princípio da eficiência, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e o menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível.

Discorrendo sobre o tema, sumaria MEIRELLES (1999:12).

Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (art. 37, II da CF). Também presente no princípio da impessoalidade.

- “A União, os Estados, e o Distrito Federal manterão escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos como um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados” (art. 39, §2º da CF).

- O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público submete-se a um estágio probatório de 3 anos, em que o administrador irá apurar a eficiência na prática (art. 41 da CF). Ex: O administrador verificará a frequência, o rendimento do trabalho, o cumprimento de ordens emitidas pelo superior.

- “Como condição à aquisição de estabilidade, o servidor está submetido à avaliação de desempenho por uma comissão constituída para essa finalidade” (art. 41, §4º da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois esta na inteira dependência de uma lei que dirá quem vai integrar a comissão, quais serão os critérios, quais matérias serão avaliadas e etc.

.

- O servidor público estável poderá perder o cargo em razão de insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa e o contraditório (art. 41, III da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois está na inteira dependência da lei.

- “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar” (art. 169 da CF).

A Lei Complementar 101/00 estabeleceu que a União não pode gastar com seu pessoal mais de 50% do que arrecada. Já os Municípios e os Estados não podem gastar mais de 60% do que arrecadam. Para cumprimento destes limites acima o Poder Público pode tomar algumas medidas (art. 169, §3º da CF):

- Redução de pelo menos 20% as despesas com servidores que titularizem cargo em comissão e função de confiança (art. 169, §3º, I da CF).
- Exoneração dos servidores não estáveis (art. 169, §3º, II da CF).
- Se as medidas acima não forem suficientes, dispensarão servidores estáveis, desde que o ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal (art. 169, §4º da CF).

O Poder Público deve demonstrar porque a escolha recaiu em determinado servidor, tendo em vista que os critérios não são livres, isto é, que deve considerar o tempo de serviço, a remuneração percebida o número de dependentes, a idade do servidor e etc.

Assim, o servidor público pode perder o cargo por excesso de quadro ou despesa, quando o Poder Público estiver gastando mais do que lhe for permitido, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- “A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: o prazo de duração do contrato; os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes, a remuneração do pessoal” (art. 37, §8º, I, II e III da CF): Trata-se do contrato de gestão através do qual se oferece maior autonomia às Autarquias e Fundações em troca do atingimento, durante prazo certo e determinado de novas metas de desempenho (Agências executivas).
- “Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas decorrentes de cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade” (art. 39, §7º da CF).

A Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos a pertinentes a obras, serviço, inclusive de publicidade, compras, alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios.

Subordinam-se ao regime desta Lei acima mencionada, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela união, estados, Distrito federal e Municípios.

Considera-se contrato todo e qualquer órgão ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas sejam qualquer for à denominação utilizada.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento do objeto, e dos que lhes são correlatos.

Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços (art. 3º, §2º, da lei nº 8.666/93):

1. Produzidos no País;
2. Produzido ou prestados por empresas brasileiras;
3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País.

2 MODALIDADES E TIPOS LICITATÓRIOS E O PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 MODALIDADES DE LICITAÇÕES

De acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, são modalidades de licitação:

- Concorrência;
- Tomada de preços;
- Convite;
- Concurso;
- Leilão.

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3(três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, previsto no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 24, cita que é dispensável a licitação nos seguintes casos citados dos incisos I ao V:

Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Já nos incisos VI ao X afirmam que:

Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puderem ser repetidas sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preço ou normalizar o abastecimento;

Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo

único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decretos do Presidente da República, ouvidos o Conselho de Defesa Nacional;

Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Lei nº. 8.666/93).

De acordo com os incisos XI ao XV:

Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacionais específicos aprovados pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade(Lei nº. 8.666/93)

Versam também os incisos XVI ao XXI:

Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei;

Para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

Na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração

Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pela FINEP(Financiadora de Estudos e Projetos), pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico (Lei nº. 8.666/93)

Já os incisos XXII ao XXVI citam que:

Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

Na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (Lei nº. 8.666/93)

Contudo os incisos XXVII ao XXXIII dispõemque é dispensável a licitação:

Na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão;

Na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força;

Na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal (Lei nº. 8.666/93)

Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

Na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água (Lei nº. 8.666/93)

2.3 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993):

1. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
2. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
3. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (LEI n. 8.666/93).

A Lei nº 11.107, de 2005, deu nova redação ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, discorrendo que as dispensas e as situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, e o retardamento deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

1. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 2. razão da escolha do fornecedor ou executante;
 3. justificativa do preço.
4. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

De acordo com o art. 45 da Lei nº 8.666/93, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

1 - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

2 - a de melhor técnica;

3 - a de técnica e preço.

4 - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso

Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar.

2.5 LIMITES DE LICITAÇÕES

O artigo 23 da lei 8.666/93 determina limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Estabelece ainda a Lei que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

A concorrência e a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis ressalvados o disposto

no artigo 19 da Lei 8.666/93, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando houver fornecedor do bem ou serviço no País.

Nos casos em couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

As organizações indústrias da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços, desde que para aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demanda na licitação, com vista à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

No caso de consórcio público, aplicar-se-á o dobro dos valores emocionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Segundo a lei n. 8.666/93 é válido ressaltar que é obrigatória à realização de audiência pública para os valores acima de R\$ 150.000,00 (também para os casos de licitações simultâneas e sucessivas).

2.6PREGÃO

Por meio da Lei nº 10.520, de 2002, foi instituída a modalidade “Pregão”, uma das mais utilizadas atualmente. Ele se divide em Presencial e Eletrônico, e são hoje as modalidades de licitações mais utilizadas e que se pode dizer inibem com intensidade superior as demais, a concorrência das fraudes nos procedimentos licitatórios. Essa modalidade, aplicável em qualquer esfera do governo, tornou-se mais eficiente (célere) os processos licitatórios e são aplicáveis a bens e serviços comuns, quais sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Diferentemente da forma de classificação para as outras modalidades de licitação onde o valor do objeto é que determina qual modalidade pode ser utilizado, o pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns.

Segundo MEIRELLES(2007:103-104)Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Em busca de entender os procedimentos empregados no pregão, é importante falar de como funciona o pregão presencial e eletrônico.

2.6.1 Pregão Presencial

De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, pregão presencial consiste na formulação de proposta pelas empresas concorrentes, podendo estas, no diaestipulado da sessão publica para abrir os envelopes, ofertarem na hora seus lances e com isso reduzindo-se os preços da aquisição dos materiais.

O pregão presencial pode ser dividido em duas fases interna e externa. A fase interna é considerada preparatória, onde são efetuados dentro da instituição os pedidos dos materiais que se necessita, as especificações técnicas destes materiais, o levantamento de preço de mercado para se obter um preço médio devidamente registrado em planilha como preços unitários de cada material. Apois o levantamento de preços tem-se a abertura do processo com ampla justificativa do porque se

adquirir o determinado tipo de produto, se tem as exigências de habilitação que serão solicitadas as empresas participantes, os critérios de aceitação das propostas, as cláusulas do contrato e a fixação dos prazos para o fornecimento.

Após todos os passos da fase interna evidenciados, é hora de elaboração do edital, este depois de pronto deverá ser encaminhado ao departamento jurídico da instituição para a análise da conformidade da lei.

Esgotada a fase preparatória, onde são definidos os objetos, as exigências de habilitação dos licitantes, as cláusulas de contrato e o orçamento, é público o aviso contendo a data do certame. No dia determinado, as propostas são abertas e selecionadas. O licitante que tiver oferecido o menor preço e todos os demais cujo o valor não tenha ultrapassado 10% daquela proposta poderão efetuar lances verbais reduzindo o valor ofertado, sendo declarado vencedor o menor preço (que caracteriza o tipo dessa modalidade de licitação). Só então é feita a habilitação do vencedor, diferenciando essa modalidade das demais, quanto normalmente à habilitação é prévia.

2.6.2 Pregão Eletrônico

O pregão poderá ser presencial ou eletrônico. Em ambos os casos, aplicar-se-á a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Porém, em relação ao pregão presencial também se aplica o Decreto nº 3.555/00 e, em relação ao pregão eletrônico, aplica-se o Decreto nº 5.450/05, de natureza regulamentar (art. 2º § 1º da Lei nº 10.520/02).

O pregão deve ser utilizado para as contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02.

Bens e serviços comuns se caracterizam como aqueles em que padrões de performance, execução e qualidade podem ser definidos de forma objetiva. São, geralmente, fornecidos por diversos produtores ou prestadores de serviços. A relação dos bens e serviços que são considerados bens e serviços comuns estão prevista no anexo II do Decreto nº 3.555/00.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

(...) o que caracteriza um objeto como comum é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição no mercado.

(...) bem ou serviço comum é aquele que pode ser adquirido, de modo satisfatório, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas. Enfim, são comuns os objetos padronizados, aqueles que têm um perfil qualitativo definido no mercado. Mas não apenas os objetos padronizados podem ser reputados como comuns. (JUSTEN FILHO, 2000:12-13).

O pregão eletrônico ocorre através de uma sessão pública realizada a partir do uso de programas tecnológicos que possibilitam a comunicação pela internet. Vários são os programas utilizados para a realização do pregão eletrônico. Há, por exemplo, o COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) e o Licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

2.6.3 Habilitação

De acordo com a CGU (Controladoria Geral da União) habilitação é a comprovação de que o licitante possui os requisitos fixados para a participação na licitação.

Segundo a Lei n.º 8.666/93, somente poderá ser exigida dos interessados a documentação relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal;
- III – qualificação técnica;
- IV – qualificação econômico-financeira;
- V – cumprimento com relação à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto na Constituição Federal.

I – Habilitação Jurídica:

Nas palavras de MEIRELLES (2005:33), “é a aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações”. Consiste, conforme o caso, na seguinte documentação:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- d) inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis);
- e) decreto de autorização (no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

II – Regularidade Fiscal:

Representa o cumprimento das exigências relacionadas a aspectos fiscais. Consiste, conforme o caso, na seguinte documentação:

- a) prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal da sede do licitante, se houver;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS (Certificado de Regularidade).

III – Qualificação Técnica:

Compreende a verificação do atendimento de exigências relativas à capacidade técnica de cumprimento do objeto licitado. Segundo o art. 30, da Lei n.º 8.666, tal exame deve limitar-se aos seguintes itens:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Segundo o art. 30, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, no caso de obras e serviços a comprovação de aptidão será feita mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.

A comprovação de tal aptidão, no entanto, envolve aspectos inerentes ao pessoal técnico que integra o corpo de funcionários do licitante (capacitação técnico-profissional) e ao potencial técnico da própria empresa em executar o objeto do contrato (capacitação técnico-operacional), cujas peculiaridades serão detalhadas a seguir:

Capacitação técnico-profissional:

No caso de capacitação técnico-profissional, as exigências ficam limitadas a comprovação de se possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (definidas no edital) vedado às exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Também é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na Lei n.º 8.666/93, que inibam a participação na licitação. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Capacitação técnico-operacional:

Embora não taxativamente inserida no texto legal (o dispositivo que tratava do assunto foi vetado), a exigência de requisitos de capacitação técnico-operacional tem sido aceita por boa parte da doutrina e em vasta jurisprudência. O Tribunal de Contas da União entendeu, inclusive, ser lícito o estabelecimento de limites e quantidades mínimas, ao contrário do que ocorre com relação à capacitação técnico-profissional. Assim, a vedação de quantidades mínimas e prazos máximos ficam restritos ao profissional (capacitação técnico-profissional) e não à empresa (capacitação técnico-operacional).

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

Compreende a verificação do atendimento de exigências relativas à capacidade econômico-financeira de cumprimento do objeto licitado. Segundo o art. 31, da Lei n.º 8.666/93, tal verificação deve estar limitada à exigência de:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, os quais podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Somente poderão ser requeridos tais documentos quando já exigíveis e apresentados na forma de lei específica. Com efeito, prazos legais, como os definidos pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), que estabeleceu em quatro meses após o encerramento do exercício social para realização de assembleia geral ordinária para exame, discussão e aprovação das demonstrações contábeis do exercício anterior, devem ser levados em consideração nas exigências constantes do edital.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação:

A Lei refere-se à garantia para a apresentação da proposta, ou seja, garantia para a participação na licitação, que, portanto, não deve ser confundida com disposto no art. 56, que se refere à prestação de garantia na contratação. Tal hipótese configura-se como fator de segurança para o prosseguimento do certame, pois dificulta a participação de empresas que apresentem propostas sem a devida condição para prestação do objeto ou que desejem somente prejudicar a condução do certame. Note-se, porém, a vedação para exigência cumulativa desta garantia e a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme descrito no item a seguir.

d) Capital Mínimo e Patrimônio Líquido Mínimo:

Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, não havendo a exigência de garantia prevista no item anterior, poderá ser preceituada a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no limite de até 10% do valor estimado da contratação.

e) Índices contábeis:

Poderão ser exigidos, ainda, nos termos dos §§ 1.º e 5.º, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, índices contábeis que demonstrem a capacidade financeira do licitante, desde que previstos no edital e devidamente justificados, sendo Vedada a exigência de fatores de rentabilidade ou lucratividade, bem como de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

O tema merece abordagem cuidadosa. Pois, não é rara a sua utilização de forma excessiva, e, por conseguinte, indevida.

O legislador, ao facultar o estabelecimento de índices contábeis, procurou conceder à Administração a prerrogativa de aferir de forma objetiva a situação econômico-financeira dos interessados na contratação, com vistas a escapar daqueles incapazes em satisfazer os compromissos assumidos.

A grande questão reside no fato de analisar três aspectos: em que situações são aceitáveis a fixação de índices, quais seriam esses indicadores e qual seria o valor admissível para cada um deles.

Com relação ao primeiro, conforme disposição da norma, o objetivo da fixação de índices contábeis deve limitar-se à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, de onde se pode depreender, portanto, que tal exigência deve ser proporcional ao objeto a ser contratado.

Já quanto ao segundo e terceiro aspectos, como a norma não identifica que índices poderão ser exigidos e quais os valores de referência – proibindo, somente, conforme já citado, utilização de fatores de rentabilidade e lucratividade daqueles não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação – floresceram entendimentos dos mais variados quanto a sua aplicação.

O referido dispositivo fixou, ainda, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer deles, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2.º e 3.º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

2.7 OS EFEITOS POSITIVOS DECORRENTES DA SIMPLIFICAÇÃO PROCESSUAL NO CERTAME LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Segundo ARAÚJO (2009) o Pregão eletrônico é uma ferramenta de comércio, utilizando as tecnologias da informática, com o objetivo de dotar o mercado de um sistema operacional eficiente e que proporcione a competição e a transparência nos negócios, tanto para o setor privado quanto para o público. A sistemática apresentada envolve elementos que compõem uma estrutura sofisticada, mas de baixo custo, compreendendo todas as etapas de uma negociação, quer seja de compra, venda ou troca. Todos os elementos da arquitetura conectam-se aos demais elementos através de rede de computadores.

A experiência e a tradição das bolsas de mercadorias nas negociações de produtos em mercados físicos é um fator de grande importância para a realização dos atuais negócios utilizando a tecnologia da informática. As contribuições são muitas, desde a captação de grande quantidade de fornecedores, por estarem mais próximos, até as garantias nas realizações dos negócios.

O pregão eletrônico foi instituído com a finalidade de aperfeiçoar o regime de licitações, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no processo licitatório. Atualmente, o pregão é a principal forma de contratação utilizada pelo Governo Federal.

Outra vantagem é que no pregão não há limite quanto ao valor, podendo qualquer quantia ser licitada. Todavia, a lei estabelece algumas hipóteses que, em razão da natureza do objeto, estão vedadas ao pregão. Por exemplo, nas contratações de obras e serviços de engenharia; nas locações imobiliárias; nas alienações em geral; nas compras e contratações de bens e serviços de informática e automação.

O pregão é modalidade de licitação somente no tipo preço. Não se admite o pregão para tipo técnica. O pregão também traz como vantagem a diminuição da possibilidade de litígios, considerando que os licitantes possuem apenas um

momento para a interposição de recursos administrativos. Este momento é logo após a decisão do pregoeiro acerca da habilitação.

A modalidade pregão eletrônico é a possibilidade de os licitantes darem lances em relação às propostas oferecidas. Assim, a Administração Pública tem a oportunidade de negociar diretamente com os licitantes, o que facilita na obtenção de melhores preços pelo Poder Público.

2.8A ECONOMICIDADE DE TEMPO NO PROCESSAMENTO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

Segundo MEIRELLES (2006) é comemorada também a agilidade dos prazos de realização da licitação a partir da publicação. O pregão eletrônico, por exemplo, leva de 12 a 33 dias para acontecer. A modalidade convite, apesar de levar de 12 a 29 dias, não pode ser comparada porque não tem a mesma abrangência do pregão; a tomada de preço leva de 17 a 101 dias e a concorrência, de 32 a 131 dias.

A diferença fundamental entre o pregão e as modalidades licitatórias mais comuns, é que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, é que as últimas (concorrência, tomada de preços e convite) começam com a análise da documentação de habilitação, para só depois se passar às propostas de preços. No pregão, o processo começa com a análise das propostas de preços, e somente a documentação de habilitação da vencedora será avaliada, reduzindo-se assim sensivelmente a burocracia e o tempo.

Dados das administrações públicas demonstram que com o pregão presencial e, depois, com o eletrônico, elas ganham em tempo. Também há ganho no preço porque aumenta a competitividade em razão da abrangência do processo licitatório desse modelo.

O pregão eletrônico é tido como uma modalidade licitatória que oferece menores riscos quanto à lisura dos processos, pois dificulta a combinação de preços entre concorrentes.

Uma das principais vantagens do pregão é o fato de ele ter procedimento invertido. Primeiro são analisadas as propostas e somente depois há a habilitação

do vencedor. Isso faz com que não haja a necessidade de analisar diversos documentos de concorrentes que não serão vencedores ao final do certame, com isso agilizando o certame.

3 PROCESSO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Percepções de três Empresários de Gás de Itaituba-Pará sobre o Pregão Eletrônico

3.1 CARACTERIZAÇÕES DAS EMPRESAS

Em busca da realização da monografia, este capítulo inicialmente mostra a análise dos resultados encontrados dentro das empresas. Em seguida caracteriza e expõe todo o campo de estudo, a investigação in loco das empresas que atuam no ramo do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), que foram escolhidas para a aplicação prática de coleta de dados e verificação em relação ao tema abordado.

A empresa **Paragas Distribuidora - LIMITADA**, tendo como atividade principal Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), atua desde 2002 na cidade de Itaituba-PA, tem como foco no cliente, priorizando sempre qualidade no atendimento, oferecendo produtos de qualidade, dessa forma tem conquistado a credibilidade dos clientes. A referida empresa começou a participar de licitações na modalidade pregão eletrônico, no ano de 2010, através do seu gestor Sandro Xavier, onde o mesmo viu a oportunidade de vender para órgãos públicos, utilizando uma nova ferramenta, criada pelo governo federal, através do site, oficial comprasnet.

A empresa **Nosso Gás – MICROEMPRESA**, também tendo como atividade principal Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), atua desde 2009 na cidade de Itaituba-PA, e começou a participar de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, no ano de 2011, através da sua gestora Rosineide dos Santos, a mesma detém um amplo conhecimento na área de licitações, principalmente na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo que a empresa possui diversos contratos adquiridos, em diversas cidades e municípios, como Novo Progresso, Itaituba, Jacareacanga, Santarém e Belém capital do Estado do Pará, através da referida modalidade.

A empresa **Alô Gás – MICROEMPRESA**, tendo como atividade principal Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), atua desde 2013 na cidade de Itaituba-PA, e começou a participar de licitações na modalidade Pregão Eletrônico, no ano de 2012, através do seu gestor Marlon Choen, o mesmo cita que, o pregão eletrônico, vem contribuindo de forma significativa para o aumento de suas

vendas, tendo em vista que os órgãos públicos, fazem aquisição de grandes quantidades de produtos (gás), com isso possibilitando o crescimento e desenvolvimento da empresa pesquisada.

3.2 PERFIS DOS ENTREVISTADOS

3.2.1 Dos Gestores

O gestor da empresa **Paragas Distribuidora – LTDA**, Sandro Xavier que é formado em Administração possui especialização em finanças, diz ser a forma de conseguir concorrer com grandes empresas de outras cidades que tem interesse em vender pra o governo. Com tudo há a necessidade de possuir um amplo conhecimento sobre processos licitatórios principalmente sobre a Lei 8.666/93, que rege sobre licitações e contratos, porém ele ressalta que se faz necessário a empresa possuir uma internet que tenha um sinal de qualidade, pois é de suma importância que os lances sejam registrados com êxito haja vista que os mesmos são efetuados em tempo real, enviados através do site comprasnet.

A gestora da empresa **Nosso Gás – ME**, Rosineide dos Santos tem o ensino médio completo não possui graduação, mas possui um grande conhecimento acerca do tema em questão. A mesma já fez vários cursos do SEBRAE, que possibilitou a mesma atuar nos certames, hoje ela possui em sua empresa um acervo de legislação que a mesma utiliza como fonte de pesquisa para o seu aperfeiçoamento, no que tange ao pregão eletrônico na Administração Pública.

O gestor da empresa **Alô Gás – ME**, Marlon Choen possui ensino médio completo também não possui graduação, mas possui o curso de pregoeiro, realizado através do site comprasnet, detém um grande conhecimento na área de licitações, desde o ano de 2013 o mesmo vem participando de pregões eletrônicos e conseguindo ao longo de sua gestão grandes contratos adquiridos junto à Administração Pública, com isso aumentando de forma significativa às receitas de sua empresa.

3.3 PROCESSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

A metodologia é a ferramenta que possibilita conhecer os tipos, métodos e técnicas de pesquisas, procedimentos que auxiliam no desenvolvimento da

monografia, por cumprir uma estrutura técnica e seqüencial, é um caminho a ser seguido para assim desenvolver e concretizar de fato a mesma (GIL, 1999).

A presente monografia busca saber como o pregão eletrônico ajuda no processo de vendas das empresas **Paragas Distribuidora - LTDA, Alô gás - ME e Nosso gás- ME** dessa forma usufruem deste instrumento no município de Itaituba. E para responder o problema, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico.

Dessa forma para a realização deste trabalho foram adotadas pesquisas do tipo exploratórias, em busca de ampliar os conhecimentos difundidos com o tema da pesquisa abordado, bibliográfica apoiada em material já elaborado, constituídos principalmente de livros e artigos científicos, mídias eletrônicas ou materiais que podem ser elaborados de acordo com os objetos da pesquisa, bem como a investigação documental realizada em documentos alocados no interior das instituições públicas e empresas privadas tais como: decretos, leis, balancetes e diários e outros.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002:32).

Diante do conceito acima mencionado pelo autor, vê-se a importância de ter o conhecimento bibliográfico, que é através dele que o pesquisador poderá ter embasamento teórico de obras e artigos de autores que já realizaram pesquisas referentes ao tema que se deseja estudar, para poder colher informações e ter conhecimento para poder prosseguir com sua pesquisa e analisar e concretizar a pesquisa de campo de caráter qualitativa desenvolvida nas empresas **Paragas Distribuidora - LTDA, Alô gás - ME e Nosso gás-ME**.

Foi aplicada ainda a pesquisa de campo que caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisas (pesquisa ex-post-facto, pesquisa-ação, pesquisa participante, etc.) (FONSECA 2002).

Segundo RICHARDSON (1999), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Na pesquisa descritiva, exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987). São exemplos de pesquisa descritiva: estudos de caso, análise documental, pesquisa ex-post-facto.

Para TRIVIÑOS (1987:112), os estudos descritivos podem ser criticados porque pode existir uma descrição exata dos fenômenos e dos fatos. Estes fogem da possibilidade de verificação através da observação. Ainda para o autor, às vezes não existe por parte do investigador um exame crítico das informações, e os resultados podem ser equivocados; e as técnicas de coleta de dados, como questionários, escalas e entrevistas, podem ser subjetivas, apenas quantificáveis, gerando imprecisão.

Assim é possível desenvolver um trabalho satisfatório que permite conhecer os métodos e técnicas adequadas que contribuem para a facilidade de conduzir, pois busca analisar o funcionamento do controle na organização em estudo tendo como fundamento o questionamento identificar os fatores que contribuem para o desenvolvimento e excursão do pregão eletrônico **Paragas Distribuidora - LTDA, Alô gás - ME e Nosso gás - ME.**

A pesquisa realizada é definida de forma quantitativa, qualitativa e descritiva, logo:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997: 34).

A pesquisa qualitativa proporciona uma melhor visão e compreensão do contexto do problema, enquanto a pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplica alguma forma da análise estatística. A pesquisa qualitativa pode ser usada, também, para explicar os resultados obtidos pela pesquisa quantitativa.

Na pesquisa quantitativa, a determinação da composição e do tamanho da amostra é um processo no qual a estatística tornou-se o meio principal. Como, na pesquisa quantitativa, as respostas de alguns problemas podem ser inferidas para o todo, então, a amostra deve ser muito bem definida; caso contrário, podem surgir problemas ao se utilizar a solução para o todo (MALHOTRA, 2001:155).

Este modo se dá pelo fato de procurar interpretar através de dados coletados no campo o problema proposto pela pesquisa, visto que a abordagem qualitativa e quantitativa é a que mais se aproximam da realidade, pois proporciona e fornece uma análise mais detalhada de investigações, podendo assim encontrar a resposta de forma mais coerente. Sendo utilizado como instrumento de pesquisa, questionário semiestruturado ao universo da amostra, onde o pesquisador teve a oportunidade entrevistar os gestores de nome Marlon Cohen, gestor (A), Sandro Xavier, gestor(B), Rosineide dos Santos, gestora(C). Os mesmos exercem respectivamente funções de gerentes. Esta amostra se faz necessário para obter dados, e logo após transformar em informações.

3.3.1 O QUESTIONÁRIO:

Representa um dos instrumentos básicos para a coleta de dados. É um instrumento de investigação que pretende recolher informações sobre um determinado tema. Deste modo, através da aplicação de um questionário a um público-alvo. A importância dos questionários passa também pela facilidade com que se interroga um elevado número de pessoas, num espaço de tempo relativamente curto de extremamente necessárias. (FONSECA, 2002: 20)

Observa-se através da citação acima que o questionário é um instrumento essencial para a coleta de dados, pois possibilita melhor exploração do assunto que se deseja descobrir, coletando informações necessárias para poder responder a problemática proposta pela monografia.

3.4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

3.4.1 A partir da coleta dos dados dos gestores das seguintes empresas Paragas Distribuidora - LTDA, Alô gás - ME e Nosso gás– ME, a cerca do tema abordado obtemos os seguintes resultados:

1) Quanto ao gênero

Questionados quanto ao gênero, os entrevistados responderam o seguinte:

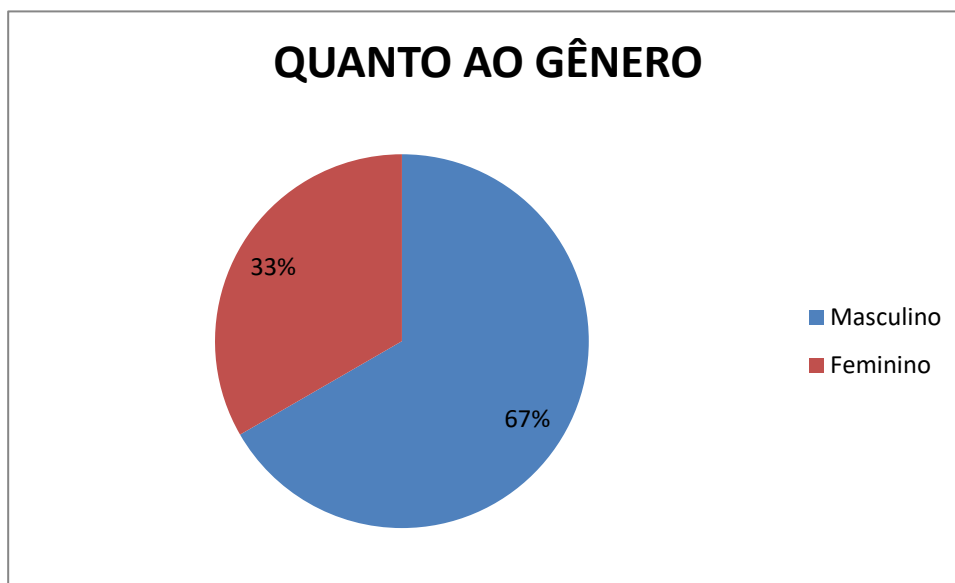


Gráfico 01. Quanto ao gênero
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

Na população pesquisada, foi extraída uma amostra de três gestores que operam o Pregão Eletrônico, entre os três dois são do sexo masculino correspondente a 67% e uma gestora do sexo feminino correspondente a 33% da porcentagem.

2) Quanto à faixa etária

Nográfico 2, pode ser observado que 34% (trinta e quatro por cento) dos gestores possuem de 25 a 35 anos de idade, 33% (Trinta e três por cento) possuem de 36 a 45 anos, 33% (Trinta e três por cento) tem de 46 a 55 anos, portanto de 18 a 24 anos não houve nenhuma representação percentual, bem como 56 anos ou mais também não obteve nenhuma porcentagem.

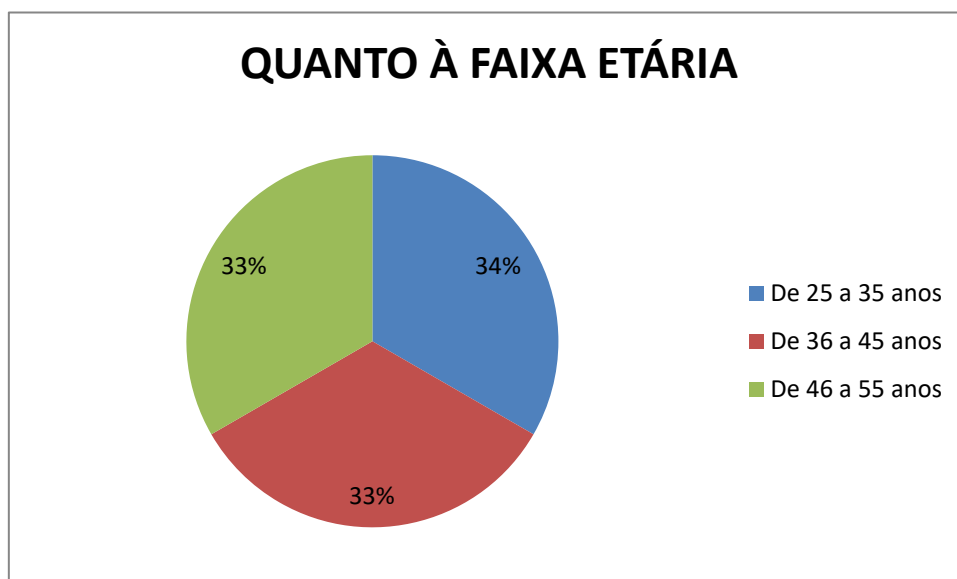


Gráfico 02. Quanto à faixa etária
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

3) Quanto ao estado civil

No gráfico 3, verifica-se que 67% (Sessenta e sete por cento) afirmam possuir uma união estável, 33% (Trinta e três por cento) estão casados, já para o Solteiro, Viúvo e Divorciado não houve representação percentual.



Gráfico 03. Quanto ao estado civil
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

4) Quanto à escolaridade

Quando analisamos o gráfico 4, notamos que 67% (Sessenta e sete por cento) dos gestores possuem o Ensino médio completo, e que 33% (Trinta e três por cento) possui graduação.

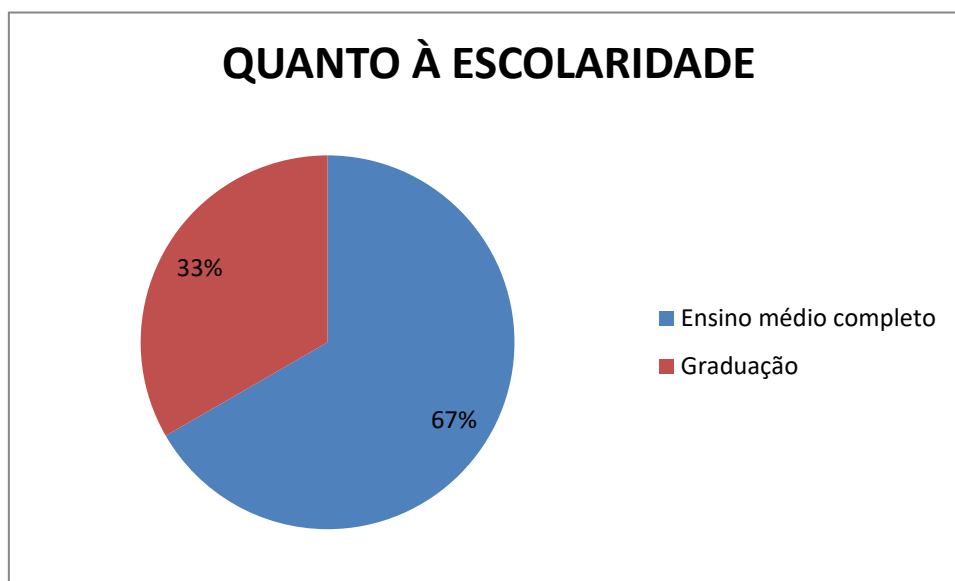


Gráfico 04. Quanto à escolaridade
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

5) Quanto à renda mensal

De acordo com os dados do gráfico 5, observa-se que 34% (Trinta e quatro por cento) dos entrevistados possuem renda mensal entre 1.001,00 a 2.000,00 reais, 33% (Trinta e três por cento) tem renda entre 2.001,00 a 3.000,00, e 33% (Trinta e três por cento) possui renda entre 3.001,00 a 4.000,00 reais.

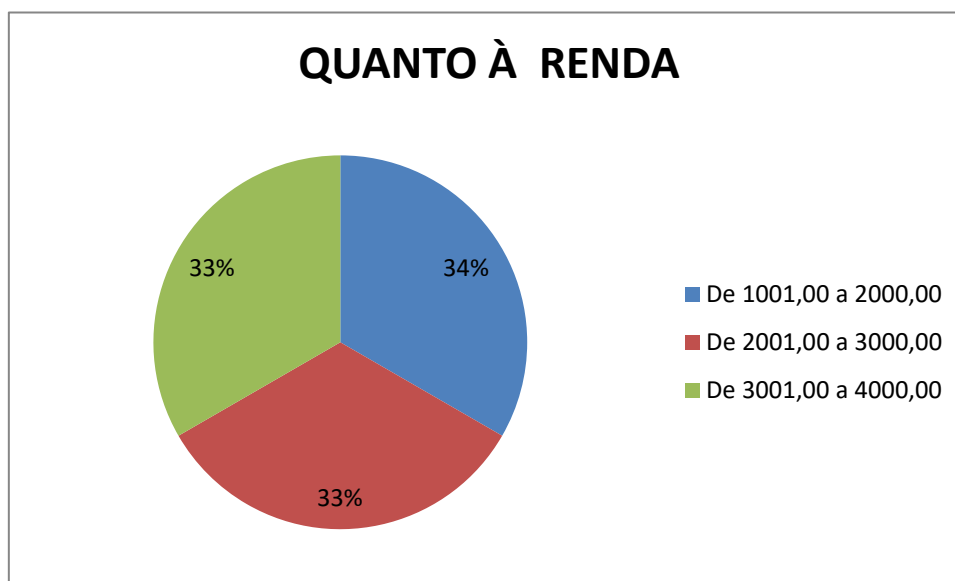


Gráfico 05. Quanto à renda mensal
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

6) No processo de compra de materiais e serviços na Organização o seu papel foi de:

Quadro 1. No processo de compra de materiais e serviços na Organização o seu papel foi de:

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás – ME
Fornecedor	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

De acordo com os dados do quadro 1, todas as empresas foram unânimes em responderem que foram fornecedores no processo de materiais e serviços licitados pelos órgãos públicos.

7) Caso seja o licitante, no momento da formulação dos lances, os preços dos bens e serviços foram ofertados de forma:

Quadro 2. Caso seja o licitante, no momento da formulação dos lances, os preços dos bens e serviços foram ofertados de forma:

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Totalmente adequada	X		
Adequada		X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

De acordo com os dados do quadro 2, quando perguntado sobre os lances ofertados o gestor da empresa (A) afirma que foram ofertados de forma totalmente adequada, já os gestores das empresas (B) e (C) responderam que os lances foram ofertados de forma adequada.

8) Você conhece os prazos estabelecidos para os processos de compra estipulado pelos Órgãos públicos?

Quadro 3. Você conhece os prazos estabelecidos para os processos de compra estipulado pelos Órgãos públicos?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Sim	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

Ao analisar o quadro 3, quando questionados o sobre os prazos estabelecidos pelos Órgãos Públicos, os gestores das empresas (A), (B) e (C), afirma que sim, tem ciência dos prazos estipulados e publicados nos edital, divulgado pelos Órgãos Licitantes.

9) Quanto ao tempo, você avalia o processo de compra do seu início ao seu final como?

Quadro 4. Quanto ao tempo, você avalia o processo de compra do seu início ao seu final como?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Rápido	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

Percebemos que no quadro 4, quando indagados sobre o tempo de compra do seu início ao seu final os gestores das empresas (A), (B) e (C), afirmam que o processo de conclusão do certame foi rápido.

10) Caso tenha respondido muito demorado ou demorado, o que você acredita que emperra o processo?

Para a referida pergunta nenhuma opinião foi dada pelos gestores das empresas pesquisadas, devidos os mesmos não ter respondido as opções de muito demorado ou demorado, sendo uma condicionante da pergunta anterior.

11) O material ou serviço licitado foi adquirido?

Quadro 5. O material ou serviço licitado foi adquirido?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Totalmente	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

Ao analisarmos o quadro 5, observou que o material licitado foi adquirido totalmente pelas empresas (A), (B) e (C).

12) Em caso da aquisição do material ou serviço não ter ocorrido, em sua opinião, isso foi devido a que?

Quadro 6. Em caso da aquisição do material ou serviço não ter ocorrido, em sua opinião, isso foi devido a que?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Problemas com o preço (valor de referência x valor mercado x valor inexecutável)	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

No quadro 6, quando questionado sobre os motivos pelo os quais os materiais e serviços não terem sido adquiridos os três gestores das empresas respectivamente (A), (B) e (C) foram unânimes em afirmarem que havia problemas com valor de referencia, valor de mercado e valor inexecutável.

13) O material ou serviços licitado foi o esperado?

Quadro 7. Material ou serviços licitado foi o esperado?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Sim	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

De acordo com o quadro 7, percebemos que os gestores das empresas (A), (B) e (C) concordam em afirmar que o material e serviço licitados foi o esperado.

14) Em caso negativo, o material ou serviço licitado foi:

Para a referida pergunta nenhuma opinião foi dada pelos gestores das empresas (A), (B) e (C) pesquisada, devido os mesmos não ter respondido a opção NÃO da questão anterior sendo uma condicionante.

15) Quanto à qualidade do material ou serviço licitado qual a sua avaliação?

Quadro 8. Quanto à qualidade do material ou serviço licitado qual a sua avaliação?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Boa	X		
Ótima		X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

No quadro 8, percebemos que o gestor da empresa (A) quando perguntado sobre a qualidade do material ou serviço licitado respondeu que é de boa qualidade, já os gestores das empresas (B) e (C) afirmam ser de ótima qualidade os materiais e serviços licitados.

16) Quanto à marca do material licitado você diria que é:

Quadro 9. Quanto à marca do material licitado você diria que é:

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Conhecida e confiável	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

No que se observa no quadro 9, quando perguntado sobre a marca do material licitado os gestores das empresas (A), (B) e (C) respectivamente afirma ser conhecida e confiável.

17) Já foi necessário o descarte ou inutilização de algum tipo de material ou serviço adquirido através do Pregão Eletrônico?

Quadro 10. Já foi necessário o descarte ou inutilização de algum tipo de material ou serviço adquirido através do Pregão Eletrônico?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás - ME
Não	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

No quadro 10, por ocasião da pesquisa quando indagados os gestores das empresas (A), (B) e (C) foram unânimes em afirmarem que não descartaram nenhum tipo de material ou serviço adquirido através do Pregão Eletrônico

18) Caso positivo, foi necessária uma nova solicitação de compra do referido material ou serviço descartado ou inutilizado?

Para a referida pergunta nenhuma opinião foi dada pelos gestores das empresas (A), (B) e (C) pesquisada, devido os mesmos não ter respondido a opção SIM da questão anterior sendo uma condicionante.

19) Você já teve recurso para um novo processo licitatório?

Quadro 11. Você já teve recurso para um novo processo licitatório?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás – ME
Sim	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

De acordo com o quadro 11, perguntados aos gestores das empresas (A), (B) e (C) sobre se eles tinham recursos para participar de um novo processo licitatórios todos responderam que possuem SIM recursos.

20) Caso negativo, isso prejudicou o andamento do seu processo de aquisição?

Quadro 12. Caso negativo, isso prejudicou o andamento do seu processo de aquisição?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás – ME
Não	X	X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

Já no quadro 12, foi perguntado aos gestores das empresas (A), (B) e (C) se eles tinham sido prejudicados referentes ao processo de aquisição, todos responderam que NÃO.

21) Quanto à satisfação do processo de compras das Instituições Públicas sua avaliação?

Quadro 13. Quanto à satisfação do processo de compras das Instituições Públicas sua avaliação?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás – ME
Bom	X		
Ótimo		X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

No quadro 13, foi perguntado sobre a satisfação do processo de compras das Instituições Públicas, o gestor da empresa (A) afirma que é BOM, já os gestores das empresas (B) e (C) responderam que é ÓTIMO o processo de compra das Instituições Públicas.

22) Quanto à aquisição de materiais e serviços por meio do Pregão Eletrônico qual a sua avaliação?

Quadro14. Quanto à aquisição de materiais e serviços por meio do Pregão Eletrônico qual a sua avaliação?

Resposta	Empresa (A) Paragas Distribuidora- LTDA	Empresa (B) Alô Gás – ME	Empresa (C) Nosso Gás – ME
Bom	X		
Ótimo		X	X

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor, 2016.

De acordo com o quadro 14, foi perguntado aos gestores quanto à aquisição dos materiais e serviços adquiridos através do Pregão Eletrônico, eles responderam da seguinte forma: o gestor da empresa (A) afirma que é BOM, já os gestores das empresas (B) e (C) responderam que é ÓTIMO quanto a aquisição dos materiais e serviços.

Portanto o Pregão Eletrônico vem contribuindo de forma significativa para o aumento das receitas das empresas pesquisadas, de tal forma que as mesmas tem

a oportunidade de concorrer com outras empresas em varias cidades da federação, tudo isso se da em virtude da tecnologia da informação, que possibilida que as pequenas empresas tenham a oportunidade de concorrer de forma igual, sem que haja favoreciemento das partes envolvidas no processo licitatório.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tinha como objetivo demonstrar que a lisura e correta formulação dos contratos administrativos e realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico podem contribuir com economia nas finanças e transparência na administração pública.

Assim, após pesquisa realizada com três gestores que participam de pregões eletrônicos na condição de fornecedores para a administração pública, foi possível averiguar que a lisura e correta formulação dos contratos administrativos e realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônica podem contribuir com economia nas finanças e transparência na administração pública, na celeridade dos processos, na agilidade da conclusão dos certames, na execução dos serviços, na entrega dos materiais e produtos licitados junto as Instituições Públicas

Este trabalho de conclusão de curso abordou, de forma cabível e devidamente demonstrada, sobre a análise do processo e os procedimentos licitatórios na Administração Pública, através do Pregão Eletrônico, tendo em vista os efeitos da racionalização administrativa e da simplificação processual, nos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, dessa forma tendo um ganho significativo de tempo no processo de aquisições, de compras realizadas pela Administração Pública, com toda a licitação na modalidade do Pregão Eletrônico, seja gerenciada por um sistema eletrônico, sem a exigência da presença física dos representantes das empresas interessadas em fornecer para o governo produtos e serviços, durante o leilão inverso, utilizam os recursos de TI (tecnologia da informação) de forma virtual.

Diante da pesquisa realizada com os gestores que atuam no comércio varejista de (GLP) gás liquefeito de petróleo que utilizam o Pregão Eletrônico, gostam da sua forma de operacionalização, devido à formulação dos lances ofertados de forma totalmente adequada, pelo processo de compra ser rápido, do seu início ao fim, pelos materiais e serviços serem adquiridos totalmente pela Gestão Pública. Nesse contexto é importante frisar que os gestores vêm de forma satisfatória e são contentes com a modalidade de licitação o Pregão Eletrônico.

A partir dessa análise percebe-se o quanto os gestores sentem-se satisfeitos, em relação à concorrência, entre os licitantes, a lisura dos processos licitatórios, a celeridade dos certames que são realizados no âmbito da Gestão Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂMBITO JURÍDICO. Disponível no site <<http://www.ambitojuridico.com.br>> Acesso em: 25/11/2015.

ARAÚJO, Dagoberto Domingos de. **Pregão: aprendendo na Prática.** Rio de Janeiro: Editora Algo a Dizer, 2009.

ASSIS, BUBIA. **Instituto da Licitação.** Disponível no site <<http://www.artigos.com/artigos/sociais/direito/intituto-da-licitacao-12466/artigo>> Acesso em: 10/11/2015.

BRASIL, **Constituição da Republica Federativa do Brasil** (1988).

BRASIL, **Decreto nº 5.450, de 05 de agosto de 2005.** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, e dá outras providencias.

BRASIL, **Lei de Licitações e contratos administrativos:** Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

BRASIL, **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública** V.13 ed. Barueri - SP
COMPRASNET. Disponível no site<<http://www.comprasnet.gov.br/>> Acesso em: 10/11/2015

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação.** 8. ed. São Paulo: Saraiva. 2000.

FONSECA, Marcos Adriano Ramos. **Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórica,** Decreto nº 5.450/2005.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Probidade administrativa**. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 25.

GASPARINI, Diógenes. **Pregão Medida Provisória nº 2.026**, de 4 de maio de 2000. BLC, n.7,1995, p. 365-377.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e eletrônico**. São Paulo, Editora Dialética, 2000.

MALACHIAS, EDUARDO. **Licitações e contratos públicos**. Disponível no site <<http://licitacoescontratospublicos.blogspot.com.br/2011/07/historia-da-licitacao.html>> Acesso em: 20/11/2015.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo, Malheiros, 2006.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Pregão: teoria e prática: nova e antiga ideia em licitação pública**. São Paulo: NDJ, 2001.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**. Rio de Janeiro, Renovar: 1994. p. 05.

PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade Pública**. V.1 9 ed. Brasília – DF.

PORTAL TRANSPARÊNCIA. Disponível no site <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>> Acesso em: 30/11/2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas,

SACCONI, Luiz Antonio. **Dicionário Essencial**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: 2001. p. 558.

SERVÍDIO, Américo. **Dispensa de Licitação Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979. p. 01

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo da Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ENTREVISTADOS



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

QUESTIONÁRIO

Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, portanto o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para a empresa ou proprietário. Sua opinião é de fundamental importância e suas respostas permanecerão sob sigilo, visto que não há necessidade de identificação do respondente. Observa-se que o pesquisado deverá marcar uma única opção por questão, com exceção das questões 17, 18, 19 e 20 são semi - abertas.

Gênero:a) ☐ Masculinob) ☐ Feminino**1) Faixa etária:**a) ☐ 18 a 24 anosc) ☐ 36 a 45 anose) ☐ 56 anos ou maisb) ☐ 25 a 35 anosd) ☐ 46 a 55 anos**2) Estado civil:**a) ☐ Solteiro(a)c) ☐ Viúvo(a)e) ☐ União Estávelb) ☐ Casado(a)d) ☐ Divorciado(a)**3) Escolaridade:**

a) Ensino fundamental completo

(☐) Graduação

b) Ensino fundamental incompleto

(☐) Doutorado

c) Ensino médio completo

(☐) Mestrado

d) Ensino médio incompleto

4) Curso de formação: _____**5) Renda Mensal (R\$):**a) ☐ 880,00 a 1000,00d) ☐ 3001,00 a 4000,00b) ☐ 1001,00 a 2000,00e) ☐ Acima de 4000,00c) ☐ 2001,00 a 3000,00

6. No processo de compra de materiais e serviços na Organização o seu papel foi de:

- a) ☐ Fornecedor
- b) ☐ Governo
- c) ☐ Pregoeiro
- d) ☐ Equipe de apoio
- e) ☐ Outros: _____

7. Caso seja o licitante, no momento da formulação dos lances, os preços dos bens e serviços foram ofertados de forma:

- a) ☐ Totalmente adequada
- b) ☐ Adequada
- c) ☐ inadequada
- d) ☐ Totalmente inadequada

8. Você conhece os prazos estabelecidos para os processos de compra estipulado pelos Órgãos públicos?

- a) ☐ Sim
- b) ☐ Não

9. Quanto ao tempo, você avalia o processo de compra do seu início ao seu final como?

- a) ☐ Muito demorado
- b) ☐ Demorado
- c) ☐ Sem demora
- d) ☐ Rápido

10. Caso tenha respondido muito demorado ou demorado, o que você acredita que emperra o processo?

- a) ☐ Muita burocracia entre a solicitação de compra e o início do pregão
- b) ☐ Demora entre a compra e o recebimento do material ou serviço pelo setor de compra
- c) ☐ Demora entre a conferência pelo setor de compra e o licitante.

Outros. Citar. _____

11. O material ou serviço licitado foi adquirido?

- a) ☐ Totalmente
- b) ☐ Parcialmente
- c) ☐ Não foi adquirido

12. Em caso da aquisição do material ou serviço não ter ocorrido, em sua opinião, isso foi devido a que?

- a) () Não foi cotado
- b) () Problemas com preço (valor de referência x valor mercado x valor inexecutável)
- c) () Fora da especificação
- d) () Não foi informado
- () Outros. Citar: _____

13. O material ou serviços licitado foi o esperado?

- a) () Sim
- b) () Não

14. Em caso negativo, o material ou serviço licitado foi:

- a) () De qualidade inferior ao esperado
- b) () De qualidade superior ao esperado
- c) () Deixou a desejar
- d) () Inadequado

15. Quanto à qualidade do material ou serviço licitado qual a sua avaliação?

- a) () Ruim
- b) () Regular
- c) () Boa
- d) () Ótima

16. Quanto à marca do material licitado você diria que é:

- a) () Conhecida e confiável
- b) () Conhecida e não confiável
- c) () Desconhecida

17. Já foi necessário o descarte ou inutilização de algum tipo de material ou serviço adquirido através do Pregão Eletrônico?

- a) () Sim
- b) () Não

Em caso positivo, por quê?

18. Caso positivo, foi necessária uma nova solicitação de compra do referido material ou serviço descartado ou inutilizado?

- a) () Sim
- b) () Não

Porque?

19. Você já teve recurso para um novo processo licitatório?

- a) ☐ Sim
- b) ☐ Não

20. Caso negativo, isso prejudicou o andamento do seu processo de aquisição?

- a) ☐ Sim
- b) ☐ Não.

Caso positivo, por quê?

21. Quanto à satisfação do processo de compras das Instituições Públicas sua avaliação?

- a) ☐ Ruim
- b) ☐ Regular
- c) ☐ Bom
- d) ☐ Ótimo

22. Quanto à aquisição de materiais e serviços por meio do Pregão Eletrônico qual a sua avaliação?

- a) ☐ Ruim
- b) ☐ Regular
- c) ☐ Bom
- d) ☐ Ótimo

Obrigado pela cooperação!